



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo
982/2019

Nº do Protocolo
990/2019

Data do Protocolo
26/02/2019 17:27:41

Data de Elaboração
26/02/2019 17:24:09

Tipo
PROJETO DE LEI

Número
108/2019

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
FABRÍCIO GANDINI

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FABRÍCIO GANDINI

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º. Nas viaturas automotivas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil no Estado do Espírito Santo, adquiridas após a publicação desta Lei, deverão ser instaladas câmeras de vídeo e áudio pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As câmeras de vídeo e áudio, referidas no caput, poderão também ser instaladas nas viaturas automotivas adquiridas em período anterior a publicação desta Lei, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º. O Poder Executivo também poderá instalar microcâmeras nos uniformes dos policiais civis e militares do Estado do Espírito Santo que exerçam atividades externas de polícia investigativa e ostensiva.

Art. 3º. As câmeras e as microcâmeras de que tratam esta Lei deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil, para geração e transmissão de imagens e som em formato digital, além de ter capacidade para registrar toda a atividade diária.

Parágrafo único. O registro das gravações, mencionado no “caput” deste artigo, deverão ser arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos para atender eventuais demandas judiciais e administrativas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

Fabrizio Gandini
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO FABRÍCIO GANDINI

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 604 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950

Tel. (27) 3382-3567 – E-mail: fabriciogandini@al.es.gov.br

www.fabriciogandini.com.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FABRÍCIO GANDINI

JUSTIFICATIVA:

A referida proposição visa a instalação de câmeras nas viaturas e nos coletes como ferramenta político-criminal extremamente efetiva, já adotada por outros países e importante para legitimar o trabalho das forças policiais, que representa um passo crucial para o desenvolvimento da segurança pública.

O avanço no tocante aos direitos e garantias individuais não foi acompanhado por um progresso, seja na formação institucional das polícias, seja em sua forma de abordagem para com os cidadãos, especialmente aqueles ocupantes do estrato menos favorecido da pirâmide social.

Sendo assim, referida proposição tem como objetivo proteger tanto os policiais quanto as pessoas que são alvo de suas ações, ao passo que os veículos adaptados contariam com uma câmera instalada na viatura para acompanhar a movimentação dos agentes.

Busca-se, pois, com esta proposição, a partir da utilização das novas tecnologias de mídia, da troca de dados em tempo real, valorizar e premiar o bom policial, o funcionário público correto e diligente, e, por outro lado, proteger o cidadão, independentemente de sua classe social, cor, gênero, etnia ou orientação sexual, fazendo valer os seus direitos fundamentais.

Referida proposta, além de útil para legitimar a atividade policial, se faz necessária, especialmente para a solução de crimes em que estejam envolvidos agentes da segurança pública, e, da mesma forma, para reconhecer e celebrar os bons profissionais desta atividade.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

GABINETE DO DEPUTADO FABRÍCIO GANDINI

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 604 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950

Tel. (27) 3382-3567 – E-mail: fabriciogandini@al.es.gov.br

www.fabriciogandini.com.br



Vitória - ES, 26 de fevereiro de 2019.

DE: Coordenação do Setor de Protocolo (Ales Digital)

PARA: Plenário

Referência:

Processo nº 982/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolo na Secretaria Geral da Mesa - SGM

Ação realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital)



Vitória - ES, 27 de fevereiro de 2019.

DE: Plenário

PARA: Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL (Ales Digital)

Referência:

Processo nº 982/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação realizada: Devolução da Proposição ao Autor com Recurso

Descrição: Devolva-se ao autor com base no artigo 143, VIII do Regimento Interno, por infringência aos artigos 63, parágrafo único, III e VI e 91, I da Constituição Estadual.

Deferido o pedido de recurso do autor pelo senhor Presidente, na Sessão Ordinária do dia 27.02.2019, à Comissão de Justiça para análise da matéria.

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

Fabiana Pontes Gonçalves da Silva
Técnico em Tecnologia da Informação (Ales Digital)



Vitória - ES, 27 de fevereiro de 2019.

DE: Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL (Ales Digital)

PARA: Procuradoria Geral (Ales Digital)

Referência:

Processo nº 982/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação realizada: Preparar Parecer

Descrição: À PG para análise.

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Antonio Daniel Agrizzi
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital)



Vitória - ES, 19 de março de 2019.

DE: Procuradoria Geral (Ales Digital)
PARA: Diretoria da Procuradoria (Ales Digital)

Referência:

Processo nº 982/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação realizada: Preparar Parecer

Descrição: À Diretoria da Procuradoria, para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no presente Projeto de Lei Nº 108/2019, pela Sra. Procuradora Liziane Maria Barros de Miranda, designada na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, com redação dada pela Lei Complementar nº 586/11, ao Subcoordenador da Setorial Legislativa para opinamento, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Lucas Faria Alves
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital)



Vitória - ES, 19 de março de 2019.

DE: Diretoria da Procuradoria (Ales Digital)
PARA: Diretoria da Procuradoria (Ales Digital)

Referência:

Processo nº 982/2019
Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação realizada: Distribuir

Descrição: À Diretoria da Procuradoria, para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no presente Projeto de Lei Nº 108/2019, pela Sra. Procuradora Liziane Maria Barros de Miranda

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital)

Liziane Maria Barros de Miranda
Procurador (Ales Digital)



Vitória - ES, 20 de março de 2019.

DE: Diretoria da Procuradoria (Ales Digital)
PARA: Diretoria da Procuradoria (Ales Digital)

Referência:

Processo nº 982/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Designar Procurador

Próxima Fase: Elaboração de Parecer pelo Procurador

Marta Goretti Marques
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital)

Liziane Maria Barros de Miranda
Procurador (Ales Digital)



Vitória - ES, 22 de março de 2019.

DE: Diretoria da Procuradoria (Ales Digital)
PARA: Diretoria da Procuradoria (Ales Digital)

Referência:

Processo nº 982/2019
Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaboração de Parecer pelo Procurador

Ação realizada: Prosseguir

Descrição: Com pedido de diligência.

Próxima Fase: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Guilherme Rodrigues
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital)



PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 108/2019

AUTOR: Deputado Fabrício Gandini

EMENTA: *dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de segurança pública e defesa civil no estado do espírito santo e dá outras providências.*

DESPACHO

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/2019, de autoria do Deputado Fabrício Gandini, que tem por objetivo determinar a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas adquiridas após a publicação desta Lei que sirvam às áreas de segurança pública e defesa civil no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

As necessidades públicas previstas nos textos de constituições de Estados sociais, como saúde, educação, moradia, lazer, trabalho, segurança, previdência social, alimentação, assistência aos desamparados e proteção à maternidade e à infância, apenas para exemplificar, constituem o núcleo dos direitos fundamentais.

Satisfazer e concretizar tais direitos demanda custos, os quais, em última análise, devem ser repartidos com todos os cidadãos numa política que identifique e satisfaça as necessidades numa ordem de prioridade.



Nesse sentido, a atuação estatal precisa de planejamento para a previsão da receita e a aplicação da despesa, conforme estatuído no ordenamento jurídico, o qual, no Brasil, está representado principalmente pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, quanto à legalidade, cumpre-nos verificar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual tem o seu fundamento de validade previsto no art. 163, inc. I, da Constituição Federal,¹ constituindo uma norma geral sobre finanças públicas que tem o propósito de garantir o controle financeiro de todos os entes políticos, e que, por isso, todos devem se sujeitar.

Observa-se que o projeto em apreço visa a **criar uma despesa obrigatória de caráter continuado para a administração pública**, uma vez que deriva da lei e fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A criação de tais despesas deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual prevê:

Subseção I Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei**, medida provisória ou ato administrativo normativo **que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios**.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio**.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, **o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa**.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do

¹ Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
I - finanças públicas;
(...)



exame de **compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 5º **A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.**

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado. (original sem destaque)

Numa primeira análise, verifica-se a necessidade de instrução deste processo legislativo, por não terem sido juntados documentos e prestadas informações essenciais para que se analise a legalidade e o mérito da proposição.

Não constam as informações exigidas pelo art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo importante o respeito às exigências da legislação supramencionada, a fim de evitar que a propositura padeça de vício de ilegalidade. Portanto, solicitam-se os seguintes documentos e informações, podendo o autor do projeto se valer da Consultoria Temática da Casa para tal finalidade:

- a) **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, **acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas**, nos termos do art. 16, inciso I, e art. 17, §§ 1º e 4º, da LRF;
- b) **Demonstração da origem dos recursos para seu custeio**, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º, da LRF;
- c) **exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias** art. 17, § 4º;
- d) **comprovação de que esta não afetará as metas fiscais**, no caso de a despesa continuada implementar-se já no exercício de criação;
- e) **plano de compensação mediante aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 108/2019

PÁGINA

CARIMBO / RUBRICA

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Vitória, 22 de março de 2019.

Liziane Maria Barros de Miranda
Procuradora da Assembleia Legislativa ES



Vitória - ES, 22 de março de 2019.

DE: Diretoria da Procuradoria (Ales Digital)

PARA: Procuradoria Geral (Ales Digital)

Referência:

Processo nº 982/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Devolução da Proposição com Parecer Elaborado

Ação realizada: Prosseguir

Descrição: Sr. Procurador Geral, encaminhado de ordem do Diretor da Procuradoria, o presente Processo Legislativo aos seus cuidados.

Próxima Fase: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

SIMONE OLIVEIRA SILVA FORTUNATO

Assessor Sênior (Ales Digital)

Amanda Lessa Martins de Souza

Supervisor da Equipe de Revisão da Procuradoria (Ales Digital)



Vitória - ES, 28 de março de 2019.

DE: Procuradoria Geral (Ales Digital)
PARA: Secretaria Geral da Mesa (Ales Digital)

Referência:

Processo nº 982/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Devolução da Proposição à Procuradoria Geral

Ação realizada: Prosseguir

Descrição: Encaminho os autos para atendimento da diligência solicitada pela Sra. Procuradora designada, na manifestação de fls. 11/14 do presente Projeto de Lei nº 108/2019.

Próxima Fase: Análise da Mesa Diretora

Amanda Amaral de Lima
Assessor Sênior (Ales Digital)

Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador (Ales Digital)



Vitória - ES, 29 de março de 2019.

DE: Secretaria Geral da Mesa (Ales Digital)

PARA: Gab. Dep. Fabrício Gandini

Referência:

Processo nº 982/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise da Mesa Diretora

Ação realizada: Análise

Descrição: De ordem do Sr. Secretário Geral da Mesa, encaminhamos os autos para atendimento da diligência solicitada pela Procuradoria Geral.

Próxima Fase: Retorno ao Gabinete para diligências

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)



Vitória - ES, 5 de abril de 2019.

DE: Gab. Dep. Fabrício Gandini
PARA: Diretoria da Consultoria Temática (Ales Digital)

Referência:

Processo nº 982/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 108/2019

Autoria:

FABRÍCIO GANDINI

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Retorno ao Gabinete para diligências

Ação realizada: Prosseguir

Descrição: Nos termos do parecer proferido pela Procuradoria desta casa, necessário se faz o atendimento das informações exigidas pelo art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, objetivando-se elidir que a propositura padeça de vício de ilegalidade.

Desta feita, remeto os autos do processo para Consultoria Temática desta Casa para que apresente as informações solicitadas.

Próxima Fase: Envio a Diretoria da Consultoria Temática

FABRÍCIO GANDINI
Deputado Estadual